

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

“Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)”

ENTRE

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pela Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, Elsa Roncon Santos, de acordo com o disposto no n.º 4, do Artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e do n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, na qualidade de mutuante, (doravante designado abreviadamente por **MUTUANTE**);

E

O MUNICÍPIO DA CALHETA, com sede na Avenida Dom Manuel I, N.º 46, 9370-135 - Calheta, pessoa coletiva de direito público n.º 511233639, neste ato representado pelo Senhor Presidente de Câmara Municipal da Calheta, Manuel Baeta de Castro, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou **MUTUÁRIO**);

No âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e do Despacho dos Secretários de Estado do Tesouro e da Administração Local e Reforma Administrativa, de 7 de novembro de 2012, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, aderente ao **Programa II**, um empréstimo no valor de até **EUR 4.232.881,55** (*quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um Euros e cinquenta e cinco cêntimos*).

Cláusula Segunda

(Finalidade do Empréstimo)

O empréstimo referido no número anterior destina-se ao pagamento de dívidas do

MUNICÍPIO, vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 março de 2012, registadas no Sistema Integrado de Informação da Administração Local, constantes da lista Anexa ao presente contrato e a regularizar por ordem decrescente da maturidade da dívida.

Cláusula Terceira

(Modo e prazo de utilização)

O capital mutuado será disponibilizado em duas tranches, através de transferência bancária a efetuar para uma conta bancária exclusiva para o PAEL, a indicar pelo **MUNICÍPIO**, a partir da conta da **DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais**, criada para o efeito, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP), com o NIB 0781 011201120014598 96, devidamente creditada pelo **MUTUANTE**, nos seguintes termos:

- a) - A primeira, no valor de 70 % do montante financiado, até ao 5.º dia útil após recepção pelo **MUTUANTE** da comunicação, pelo **MUTUÁRIO**, de obtenção de Visto do Tribunal de Contas à contratação do presente empréstimo;
- b) - A segunda, no valor de 30 % do montante financiado, até ao 5º dia útil após comunicação da **DGAL** ao **MUTUANTE**, do cumprimento dos pressupostos necessários para o efeito, previstos na alínea b) do n.º 2, do Artigo 12.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro.

Cláusula Quarta

(Prazos)

O presente empréstimo tem um prazo máximo de 14 anos, sem período de carência.

Cláusula Quinta

(Juros)

1. Cada um dos montantes desembolsados ao abrigo do presente contrato vence juros semestrais e postecipados, a 15 de maio e a 15 de novembro de cada ano, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data de cada utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro a fixar na data de cada desembolso, corresponderá ao respetivo custo de financiamento da República Portuguesa acrescido do *spread* de 15 pontos base (pb), de acordo com a cotação a obter junto do IGCP e a transmitir ao **MUTUÁRIO** pelo **MUTUANTE**.

3. Os juros são pagos na data do seu vencimento.

Cláusula Sexta

(Reembolso)

O **MUTUÁRIO** procederá ao reembolso do capital de cada parcela desembolsada em 28 prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2013 e a última em 15 de novembro de 2026.

Cláusula Sétima

(Modo de Pagamento)

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP com o NIB 0781 0112 01120012509 58, nas respetivas datas de vencimento estipuladas nas Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

Cláusula Oitava

(Mora)

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

Cláusula Nona

(Garantias)

Em caso de incumprimento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer pagamento ao abrigo do presente contrato de empréstimo e pelo valor em dívida, independentemente dos limites previstos na Lei das Finanças Locais, este reconhece ao **MUTUANTE** o direito de solicitar: i) à DGAL que proceda à retenção da receita não consignada proveniente das transferências do Orçamento do Estado; e ii) à Autoridade Tributária e

Aduaneira a retenção de outras receitas de natureza fiscal, devendo o montante retido ser afecto ao pagamento do montante em dívida.

Cláusula Décima

(Compromisso)

O **MUTUÁRIO** compromete-se a facultar ao **MUTUANTE** e à DGAL todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato

Cláusula Décima Primeira

(Alterações ao contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, 5 – 1º
1149 – 008 Lisboa
Tel: 218846000
Fax: 218846200
E-mail: apoiosfinanceiros@dgtf.pt

MUTUÁRIO: Município de Calheta

Avenida Dom Manuel I, N.º 46
9370-135 Calheta
Tel.: 291820200 / 291820200
Fax: 291823235
Email.: camara@cm-calheta-madeira.com / conceicaoacastro@cm-calheta-madeira.pt

Cláusula Décima Terceira

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos na data em que os outorgantes procedam à respetiva assinatura e cessará quando se verificar o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

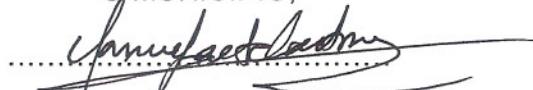
Em 16 de novembro de 2012.

O ESTADO,



Elsa Roncon Santos

O MUNICÍPIO,



Manuel Baeta de Castro